

IMPL
Fla.
Rub.



Estado de Mato Grosso

L E I Nº 15 , de 17 de outubro de 1947.

Altera a tabela de percentagens das estações arrecadadoras do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Coletores e dos Escrivães serão constituídos de percentagens sobre a arrecadação das rendas, de acôrdo com a tabela abaixo e pela forma já prevista em lei.

Até Cr\$ 20 000,00		30%
De Cr\$ 20 000,00 até Cr\$ 50 000,00		25%
De Cr\$ 50 000,00 " Cr\$ 100 000,00		20%
De Cr\$ 100 000,00 " Cr\$ 150 000,00		15%
De Cr\$ 150 000,00 " Cr\$ 200 000,00		10%
De Cr\$ 200 000,00 " Cr\$ 300 000,00		5%
De Cr\$ 300 000,00 " Cr\$ 600 000,00		2%
De Cr\$ 600 000,00 em diante		1%

Art. 2º - "Além da parte fixa dos vencimentos, - terão os funcionários da Recebedoria do Norte a comissão de 3%, os da Capital 5%, os da Recebedoria de Rendas de Corumbá 5% e os da Recebedoria de Campo Grande 5%, calculada sobre a renda que for arrecadada pela Repartição, dividida em cõtas que serão distribuídas de acôrdo com as leis."

Art. 3º - Ficam elevados os vencimentos fixos dos Tesoureiros das Recedorias de Guiabá, Corumbá, Campo Grande para Cr\$ 500,00 mensais.

Art. 4º - Fica elevada a Cr\$ 300,00 mensais a gratificação do Chefe da Contadoria do Tesouro do Estado.

Art. 5º - "Fica elevada a Cr\$ 300,00 mensais a parte fixa dos vencimentos do Porteiro da Recebedoria de Rendas da Capital."

Art. 6º - Fica estabelecida a compensação aos Tesoureiros das Repartições constantes do art. 3º, bem como aos Tesoureiros do Tesouro do Estado e Recebedoria do Norte pelas diferenças da caixa a quantia mensal de Cr\$ 100,00 a cada um.

Art. 7º - A Mesa de Rendas de Corumbá passará a denominar-se Recebedoria de Rendas de Corumbá.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a criar o quadro do pessoal do Fisco.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1948.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de outubro de 1947 ,
126º da Independência e 59º da República.

Neelroberto de Jesus
Victorino José Gomes